

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2021 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 270

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

## RESOLUÇÃO CONTER Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2021

Altera a redação do artigo 2º, da resolução CONTER nº 12, de 19 de agosto de 2020.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 - e alterações introduzidas pelo Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018, e na forma do Artigo 9º, alínea g, do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (ONU), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), de prorrogar as ações excepcionais adotadas em função da pandemia da Covid-19, mantendo-se as medidas sanitárias até que a ONU ou o Governo Brasileiro atestem que a pandemia acabou;

CONSIDERANDO a impossibilidade, por parte da instituição cedente, do retorno de estagiários ao campo de estágio;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 19ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 20 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 2º da Resolução CONTER nº 12, de 19 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Em substituição ao comprovante da conclusão de estágio, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, poderá ser apresentada declaração, assinada e carimbada pelo professor orientador do estágio, de que o aluno completou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista na Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**LUCIANO GUEDES**

Diretor-Presidente

**MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA**

Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.